



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE RATEIO N° 46/2023**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.428/0001-80, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Vitória, nº. 347 – Bairro Centro, CEP 29830-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr André Wiler Silva Fagundes, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 062.162.746-19, residente e domiciliado neste Município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.785.598/0001-86**, com sede na Rua Salvador Cardoso, nº 26, Bairro Centro, Nova Venécia - ES, CEP 29830-000, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **JOSIEL SANTANA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF nº 076.726.607-21, residente na cidade de Nova Venécia/ES, e;

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rodovia XV de novembro, 420 – São Francisco, Nova Venécia – ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **André Wiler Silva Fagundes**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 13426942 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 062.162.746-19, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público NORTE/ES, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

**Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:**

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nele incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**J) Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei

Rua Salvador Cardoso, nº 26, Centro, Nova Venécia – ES – CEP 29830-000  
Email: [adm.saude@novavenecia.es.gov.br](mailto:adm.saude@novavenecia.es.gov.br)

47

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;

- e) Prestar contas quadrimensalmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 89.748,24 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, e no caso de parcela única deverá ocorrer no primeiro semestre.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, Conta Corrente 17.792-136, Agência 129 (Nova Venécia - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Cláusula Quarta até a data limite de **29/07/2024**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

#### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 150000150000, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

Rua Salvador Cardoso, nº 26, Centro, Nova Venécia – ES – CEP 29830-000  
Email: [adm.saude@novavenecia.es.gov.br](mailto:adm.saude@novavenecia.es.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

**PROJETO / ATIVIDADE:** 080001.1012200841.106 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE – (CIM NORTES)/REDE CUIDAR

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	36.384,42	150000150000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	53.363,82	150000150000
<b>TOTAL - item I</b>	<b>89.748,24</b>	

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n° 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e Decreto Federal 6.017/2007.

## VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Salvador Cardoso, nº 26, Centro, Nova Venécia – ES – CEP 29830-000  
Email: [adm.saude@novavenecia.es.gov.br](mailto:adm.saude@novavenecia.es.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros referentes ao exercício pertinente ao ano de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nova Venécia/ES, 06 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**

CONSORCIO

MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA/ES  
CONSORCIADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. J. Júnior".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. J. Júnior".



12/01/2024. Acrescentar o percentual de 1,77% ao valor inicial do contrato nº 76/2023 cujo montante corresponde a R\$ 10.322,60 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

**Data Assinatura:** 12/12/2023

**Protocolo 1230796**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 82/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
PROCESSO N° 575596, DE 03 DE JANEIRO DE  
2023  
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº  
2023.052E0700001.01.0001**

**PROCESSO N° 589612/2023.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA:** ALMEIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CPF nº 37.556.923/0001-34

**DO ADITIVO:** Acrescentar 3,44 % do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente R\$ 18.059,88 (dezoito mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Prorrogar o prazo de execução do contrato pelo período de 21/12/2023 a 20/02/2024. Prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 17/01/2024 a 17/03/2024.

**Data Assinatura:** 18/12/2023

**Protocolo 1230799**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 001/2021**

**PROCESSO N° 537611 DE 30 DE JULHO DE 2020.  
TOMADA DE PREÇO N° 012/2020**

**PROCESSO N° 588795/2023.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA:** STYLL CONSTRUÇÕES E INCORPOERAÇÕES EIRELI.

CPF nº 08.831.581/0001-15

**DO ADITIVO:** Acrescentar 4,1% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 37.604,06 (trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais e seis centavos), nos moldes do art.65, inciso I, alínea b § 1º, da lei nº 8666/1993;

**Data Assinatura:** 04/12/2023

**Protocolo 1230800**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 001/2021**

**PROCESSO N° 537611 DE 30 DE JULHO DE 2020.  
TOMADA DE PREÇO N° 012/2020**

**PROCESSO N° 590838//2023.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

**CONTRATADA:** STYLL CONSTRUÇÕES E INCORPOERAÇÕES EIRELI.

CPF nº 08.831.581/0001-15

**DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 01/2021 pelo período de 18/12/2023 a 17/01/2024.

**Data Assinatura:** 15/12/2023

**Protocolo 1230802**

**RESUMO DE CONTRATO N° 46/2023**

**CONSORCIADO:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**CONSÓRCIO:** O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.  
CNPJ: 03.008.926/0001-11.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

**VALOR TOTAL: R\$ 89.748,24 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**

**VIGÊNCIA: 06/12/2023 a 31/12/2024**

**Data Assinatura:** 06/12/2023

**Protocolo 1230805**

**Pancas**

**LEI N° 2.121, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.975.000,00 (um milhão e novecentos e setenta e cinco mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Cultura, Turismo e Infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964. **Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. **Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. **Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das

